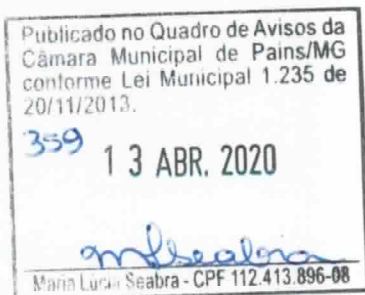




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 042/2020**



**Dispõem sobre a retomada das atividades comerciais no âmbito do Município de Pains em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 realizadas por meio do Decreto Municipal nº. 025/2020.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de regulamentar a retomada gradativa das atividades comerciais no âmbito do Município de Pains,

**DECRETA:**

**I – DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES**

**Art. 1º** - Permanecem suspensas, nos termos do Decreto Municipal nº. 025/2020, e demais Decretos Complementares, as seguintes atividades:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - danceterias e salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições e seminários;
- V - clube de serviços e espaços de lazer;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

13 ABR. 2020

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

Matrícula 989

13 ABR. 2020

Flávia Cândido

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

VII - Moto taxi;

VIII - comércio ambulante;

IX - Celebração de Missas e Cultos Religiosos/Espirituais e Espiritualistas. Ficando autorizada a abertura de Templos Religiosos de 06:00hs às 18:00hs, para oração ou visita INDIVIDUAL E ESPONTÂNEA, sem aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os fiéis.

X - A realização de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, assim como casamentos, comemorações de aniversários, formaturas, "shows", eventos culturais, atividades esportivas e afins;

XI - Restaurantes, bares e similares, exceto serviços de Delivery ou Disque e Busque.

**II – DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES**

**Art. 2º** - Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, a partir de segunda-feira, dia 13 de abril de 2020:

I - As lojas em seguimentos variáveis, centros comerciais, prestadores de serviço (independente de serem produtos tidos como essenciais) poderão realizar transações comerciais das 12h às 18h, de segunda a sexta, da seguinte forma:

a) Por meio de entrega de mercadorias em domicílio (delivery);



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** 13 ABR. 2020  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

Malucuta 989  
Flávia Mândido  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

b) Atendimento presencial, limitado o número de clientes até o número máximo de atendentes.

II - As lanchonetes, sorveterias e similares, poderão realizar apenas o comércio de produtos prontos, vedado o consumo no local. A comercialização se dará de forma a impedir que o cliente/consumidor entre no estabelecimento. O proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios obedecendo a distância mínima de 2,0 m, se necessário for.

III - Quanto às Indústrias, continuam em vigor as recomendações da Vigilância Sanitária, bem como o cumprimento do Plano de Contingenciamento apresentado pelas Indústrias.

IV - Salões de cabelo, barbearias, clínicas estéticas e similares, poderão retomar as atividades, atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitida a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados. Ressalta-se que nestes casos, se faz primordial além daquelas medidas de contenção previstas no Decreto Municipal nº. 025/2020, a utilização de máscaras para todos os profissionais atuantes, uma vez que o referido profissional mantém contato próximo aos clientes, e pode assim, servir de agente disseminador do vírus.

V - Os hotéis poderão funcionar desde que adotem sistemas de escalas, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração. Os hóspedes deverão ser acomodados em apartamentos individuais, exceto comprovação de vínculo familiar ou efetivo. A recepção dos hotéis disponibilizará material informativo sobre cuidados pessoais e a utilização de materiais assépticos que deverão ser fornecidos aos hóspedes.

VI - Os lava jatos poderão retomar as atividades, atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados. Ressalta-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.  
Matricula 989  
13 ABR. 2020  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

se a necessidade de utilização de máscaras para todos os profissionais atuantes, uma vez que o referido profissional realiza limpeza dos veículos, e pode assim, servir de agente disseminador do vírus.

**VII -** As autoescolas poderão retomar as atividades, atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados. As aulas teóricas deverão ser realizadas por meio eletrônico (on-line). As aulas práticas deverão seguir as seguintes recomendações:

- a) O profissional atuante deverá realizar a assepsia completa no veículo com utilização de álcool líquido 70% ou álcool em gel 70%, antes e depois das aulas.
- b) Utilização de máscaras pelo instrutor e aluno, durante toda a aula.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.  
13 ABR. 2020  
M. Seabra  
CPF 112.413.896-08

**III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRIVADOS**

**Art. 3º** - Todos os funcionários, inclusive o proprietário, deverão utilizar máscaras obrigatoriamente no interior dos estabelecimentos.

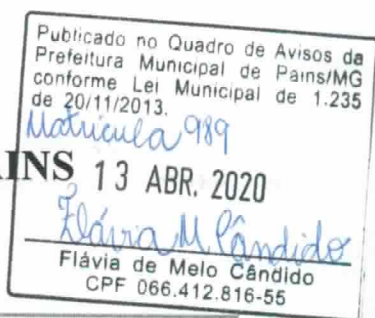
**Art. 4º** - Deverá ser afixado na porta do estabelecimento cartaz ou placa, informando, o horário de atendimento reduzido para os estabelecimentos referidos no art. 2º inciso I desde Decreto, bem como a quantidade de clientes permitida e a metragem da loja.

**Art. 5º** - Os empresários ficam responsáveis por restringir a entrada de clientes, procurando manter o ambiente interno ventilado naturalmente.

**Art. 6º** - Para filas fora do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização dos passeios obedecendo a distância mínima de 2,0 m entre pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 7º** - Os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes. Deverão manter higienizado o ambiente interno, em especial os locais de contato dos funcionários.

**Art. 8º** - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

**IV - REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** - Os serviços essenciais tais como saúde, limpeza urbana incluindo capina, coleta de lixo e varrição, dentre outros permanecem em pleno funcionamento.

**Art. 10º** - Os serviços administrativos permanecem em funcionamento interno presencial, sem atendimento presencial ao público.



**V - REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS DE CARÁTER  
ESSENCIAL**

**Art. 11º** - Bancos, agência dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas, correspondentes bancários, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, comércio de insumos agrícolas, e agropecuários, deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir o número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos. Para filas fora e dentro do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização da distância mínima de 2,0 m entre as pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VI – OBSERVAÇÕES**

**Art. 12º** - As medidas de retomada gradual das atividades econômicas aqui previstas, poderão ser agravadas e/ou flexibilizadas, dependendo do desenvolvimento do quadro pandêmico, tendo em vista que o cuidado com a vida dos cidadãos painenses, está em primeiro lugar e sempre balizará as ações da Administração Municipal.

**Art. 13º** - As medidas de retomada gradual das atividades econômicas, devem observar rigorosamente as prescrições deste Plano sob pena de, na reiteração de descumprimento notificado pelo órgão fiscalizador, se sujeitar à interdição e cassação do Alvará de Funcionamento pelo prazo 7 dias.

**Art. 14º** - Fica recomendado a utilização de máscaras a todos os cidadãos que necessitarem sair de casa e/ou locais de trabalho.

**Art. 15º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pains, 09 de abril de 2020.

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

